



São Paulo, 04 de novembro de 2014.

LATAM Airlines Group S.A.

Companhia Estrangeira – CVM nº 80128

CNPJ nº 33.937.681/0001-78

Avenida Presidente Riesco nº 5711, 20º andar

Santiago, Chile

FATO RELEVANTE

A LATAM Airlines Group S.A. ("LATAM Airlines" ou "Companhia"), em cumprimento às disposições do Artigo 9º e inciso segundo do Artigo 10º da Lei de Mercado de Valores chilena nº 18.045, da *Norma de Carácter General* nº 30, ambas emitidas pela Superintendência de Valores e Seguros do Chile, comunicamos o seguinte FATO RELEVANTE:

Em 29 de setembro de 2014 foi publicada no Diário Oficial do Chile a Lei nº 20.780 ("Lei"), a qual "modifica o sistema tributário de renda e introduz diversos ajustes no sistema tributário". Dentre as importantes reformas tributárias que a mencionada Lei contém, altera-se de forma gradual, de 2014 à 2018, a Taxa de Imposto de Primeira Categoria, a qual deve ser declarada e pagada a partir do ano tributário 2015. A mencionada taxa chegará a 27% (vinte e sete por cento), caso a opção seja pelo sistema parcialmente integrado ou a 25% (vinte e cinco por cento), caso a opção seja pelo sistema de renda atribuída. A Lei estipula que, caso não seja exercida a opção, será aplicado por padrão o sistema parcialmente integrado às sociedades anônimas, o qual poderá ser modificado uma vez, transcorridos cinco anos.

Em 17 de outubro de 2014, a Superintendência de Valores e Seguros publicou o Ofício Circular nº 856, no qual estabelece que o registro dos efeitos no ativo e passivo por impostos diferidos, originados pelas modificações introduzidas pela Lei, em 30 de setembro de 2014, deverá contabilizar-se contra o patrimônio.

A LATAM estima um impacto em suas Demonstrações Financeiras de, aproximadamente, US\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de dólares norte americanos) a utilizar a taxa do sistema parcialmente integrado, considerando que este sistema é aplicado por padrão para as sociedades anônimas. O impacto estimado será reconhecido como um encargo líquido no patrimônio, conforme o estabelecido no Ofício Circular nº 856.



A LATAM apresenta suas Demonstrações Financeiras para a *Securities and Exchange Commission* ("SEC") dos Estados Unidos da América e para a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no Brasil, sob as Normas Internacionais de Informações Financeiras (NIIF), as quais estabelecem na Norma Internacional de Contabilidade nº 12 – Impostos sobre Lucros, que os efeitos por mudanças nas taxas devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

Mediante isto, a Companhia reconhecerá o impacto mencionado no parágrafo anterior, em suas Demonstrações Financeiras que serão apresentadas a SEC e CVM, a débito de Despesa de Imposto no resultado para o período findo em 30 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Cristián Toro Cañas
Vice-Presidente Legal

Daniel Levy
Representante Legal Brasil